



OF. 012/2026/TUR

Lages(SC), 26 de Janeiro de 2026.

Ilmo.Sr.  
Guilherme Zanoni  
DD. Diretor de Licitação  
P.M.L.

**Assunto: Análise técnica da qualificação e da proposta do PE 146/2025.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Pregão Eletrônico nº 146/2025**, informamos que, após a análise rigorosa da documentação apresentada, a empresa ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMAO LTDA – IMPACTO PRODUTORA, classificada em 1º lugar no processo licitatório, inscrita no CNPJ sob nº 04.483.570/0001-30, **atende às exigências de Qualificação Técnica previstas no instrumento convocatório.**

A análise documental foi realizada em conformidade com os **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como em observância aos princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica**, previstos no art. 5º do referido diploma legal.

Ressaltamos, contudo, a necessidade de **registrar os seguintes pontos**, para fins de controle administrativo e transparência do procedimento:

Concluída a análise da Qualificação Técnica, exigida no Termo de Referência - item 2.3, bem como da diligência realizada, observou-se que:

- Os atestados das páginas 133 e 134 atendem as exigências para acesso (bilheteria/catracas);
- Os atestados das páginas 140 e 146 atendem as exigências para infraestrutura temporária;
- O atestado da página 153 atende na íntegra as exigências do item 2.3.1;
- Os atestados e os documentos dos profissionais apontados e comprovados os vínculos atendem ao item 2.3.2 do Termo de Referência.

Entretanto, após a análise da **proposta apresentada para a indicação das atrações (shows)**, constatou-se que a empresa **não conseguiu cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência**, em especial o disposto no **item 6.1, alínea “b”**, onde registramos os pontos:

- **10 (dez) artistas ou Bandas que, configurarem entre os TOP 30 de preferência do público, sendo:**
- **Sertanejo:** no mínimo 05 (cinco) – entre os Top 10 artistas ou Bandas, apresentado apenas 02 (dois) nomes. Artistas Sugeridos na ordem da proposta:



- 1º. Henrique & Juliano
- 5º. Zé Neto & Cristiano
- 22º. Cezar Menotti & Fabiano
- 23º. Panda

**Sendo, 1º e o 5º lugar do Top 10.**

- **Pagode:** no mínimo 03 (três) – entre os Top 10 artistas ou Bandas, apresentado apenas 01 (um) nome. Artistas Sugeridos na ordem da proposta:

- 1º. Grupo Menos é Mais
- 22º. Thiaguinho
- 27º. Grupo Chocolate

**Sendo, 1º lugar do Top 10.**

- **Pop e/ou Pop Rock:** no mínimo 02 (dois) – entre os Top 10 artistas ou Bandas, não apresentado nenhum nome, apresentado 03 (três) Pop Reggae, o qual não faz parte do Termo de Referência.

Artistas Sugeridos na ordem da proposta: **(Reggae e Pop Reggae)**

- 1º. Maneva
- 2º. Armandinho
- 3º. Chimarruts

**Sendo nenhum destes, solicitado no Termo de Referência.**

Dessa forma, embora a documentação esteja regular, a proposta **não atende aos requisitos técnicos exigidos**, motivo pelo qual não é possível dar prosseguimento à contratação, devendo o processo seguir conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Atenciosamente,

Ana Lúcia de Liz Vieira

Secretária Municipal de Turismo